



Aprovado

O Presidente da Câmara Municipal,


22-04-2022

Concurso Público

***“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AVAC E
PREPARAÇÃO DE ÁGUAS QUENTES SANITÁRIAS DOS EDIFÍCIOS DO
MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO”***

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

ÍNDICE	1
ARTIGO 1º - DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 2º - OBJETO DO CONCURSO PÚBLICO	3
ARTIGO 3º - ENTIDADE ADJUDICANTE	3
ARTIGO 4º - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
ARTIGO 5º - FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 6º - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
ARTIGO 7º - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
ARTIGO 8º - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
ARTIGO 9º - PREÇO BASE	5
ARTIGO 10º - PREÇO DA PROPOSTA ANORMALMENTE BAIXO	5
ARTIGO 11º - CONCORRENTES E IMPEDIMENTOS	6
ARTIGO 12º - DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	6
ARTIGO 13º - IDIOMA DOS DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA	8
ARTIGO 14º - PROPOSTAS VARIANTES OU PARCIAIS	8
ARTIGO 15º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 16º - PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	8
ARTIGO 17º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	8
ARTIGO 18º - CRITÉRIOS DE DESEMPATE	8
ARTIGO 19º - MODALIDADE JURÍDICA DO AGRUPAMENTO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 20º - CAUÇÃO	9
ARTIGO 21º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	9
ARTIGO 22º - MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
ARTIGO 23º - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
ARTIGO 24º - DESPESAS E ENCARGOS DO CONCORRENTE	10
ARTIGO 25º - FORO COMPETENTE	10
ARTIGO 26º - PREVALÊNCIA	10
ARTIGO 27º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	10
ANEXO I	12
IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	12
ANEXO II	13
MODELO DA PROPOSTA	13
ANEXO III	14
PREÇOS POR EDIFÍCIO	14
ANEXO IV	15
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO	15
ANEXO V	16
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	16
ANEXO VI	17
MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO	17



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de AVAC e
preparação de Águas Quentes Sanitárias

Artigo 1º - Designação do Procedimento

O presente procedimento de concurso público é designado por “**Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de AVAC e preparação de Águas Quentes Sanitárias**”.

Artigo 2º - Objeto do Concurso Público

1. O concurso tem por objeto principal a contratação de um prestador de serviços para a manutenção preventiva e corretiva das instalações de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC), bem como dos sistemas de preparação de Águas Quentes Sanitárias (AQS) em edifícios do Município de Vila Velha de Ródão identificados no anexo I ao presente programa do procedimento.
2. O objeto do contrato abrange ainda as inspeções periódicas aos equipamentos, cf. exigido pela legislação em vigor e cf. definido nos Planos de Manutenção Preventiva dos edifícios abrangidos por este contrato.
3. O vocabulário comum para os contratos públicos a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L 74, de 15 de março de 2008 é: “50700000-2 Serviços de reparação e manutenção de equipamento em edifícios”.

Artigo 3º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Velha de Ródão, sito na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, telefone: 272540300; e-mail: geral@cm-vvrodão.pt; site: www.cm-vvrodão.pt.

Artigo 4º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal / despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal do dia 22/04/2022.

Artigo 5º - Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do procedimento teve por base o disposto na alínea b) do artigo 20º do CCP (Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual), atendendo a que se prevê a possibilidade de renovação do contrato até ao limite de 3 anos.

Artigo 6º - Acesso às peças do procedimento

Este procedimento é totalmente tramitado eletronicamente, através da Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, *AcinGov* (<https://www.acingov.pt/>), não sendo admissível qualquer tipo de intervenção por outro meio que não pela plataforma eletrónica. As peças do procedimento são as indicadas no respetivo índice geral, estando disponíveis para download gratuito na plataforma eletrónica.

Artigo 7º - Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. No âmbito do presente concurso será constituído um Júri a quem, designadamente, competirá:
 - a) Proceder à avaliação das propostas;
 - b) Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;
 - c) Proceder aos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.
2. O Júri será composto por 3 membros efetivos, dos quais um será o presidente, e por 2 suplentes.
3. O Júri só poderá deliberar verificando-se a presença do número de membros correspondente ao dos seus membros efetivos, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, fundamentadas e exaradas em ata.
4. Nas deliberações em que haja voto de vencido de algum membro do Júri, menciona-se em ata essa circunstância, devendo o membro em questão fazer exarar as razões da sua discordância.
5. O órgão competente para a decisão de contratar poderá designar, se assim o considerar conveniente, peritos ou consultores para apoiarem o Júri no exercício das suas funções.
6. Os peritos ou consultores referidos no número anterior podem participar nas reuniões do Júri, mas não têm direito de voto.

Artigo 8º - Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Como previsto no n.º 1 do artigo 50º do CCP, os interessados podem solicitar, **no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, e, no mesmo prazo, apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
2. De acordo com os nº 2 e nº 3 do artigo 50º do CCP a lista referida no número anterior deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
3. Os pedidos de esclarecimentos e propostas de retificações e/ou alteração das peças procedimentais devem ser efetuadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Setor Público, AcinGov (<https://www.acingov.pt/>), fazendo referência à identificação do presente procedimento.
4. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são também prestados por escrito, pelo júri do concurso, até ao **termo do prazo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/>).
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados através da plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/>), e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
8. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
9. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica (<https://www.acingov.pt/>).
11. Os proponentes poderão efetuar uma visita aos locais, de modo a verificarem as condições existentes, devendo para o agendamento contactarem os serviços técnicos municipais, através do contacto telefónico +351 272540300 ou pelo e-mail *geral@cm-vvrodão.pt*.

Artigo 9º - Preço base

1. O presente procedimento é constituído sem recurso à constituição de lotes, por se considerar ser a forma que conduz a uma prestação de serviços mais eficiente e economicamente mais vantajosa.
2. O preço base para efeitos de concurso é de **30.000,00 €** (Trinta Mil Euros) por ano, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. A definição dos preços base significa o valor máximo que o Município de Vila Velha de Ródão se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
4. Admite-se a possibilidade de renovação do contrato a celebrar por mais 2 (dois) anos, passando nesse caso o preço base e o máximo a suportar pelo contrato a **90.000,00 €** (Noventa Mil Euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. O valor referido no ponto anterior englobará o serviço de manutenção preventiva e o serviço de manutenção corretiva de todos os edifícios abrangidos por este contrato, no período de vigência do mesmo.

Artigo 10º - Preço da proposta anormalmente baixo

1. A definição de um preço anormalmente baixo para o presente procedimento, conforme previsto no artigo 71.º do CCP, fundamenta-se com a necessidade de evitar a celebração de um contrato com preços largamente inferiores ao custo efetivo dos respetivos trabalhos, que coloquem em risco a correta e atempada execução dos mesmos, com eventuais prejuízos para o interesse público, contribuindo ainda para a degradação do mercado concorrencial no setor, sem que, para tal, o proponente não seja previamente obrigado a justificar o preço da sua proposta nos termos legais.
2. Define-se como preço anormalmente baixo para o presente procedimento, aquele que fica abaixo de 75% face à média das propostas admitidas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PAB} = \text{PMP} \times 0,75$$

Em que,

“PAB” é o preço anormalmente baixo

“PMP” é o preço médio das propostas admitidas

3. Nenhuma proposta será excluída com fundamento em preço anormalmente baixo, sem antes ter sido solicitado aos respetivos concorrentes, por escrito, que, em prazo adequado, prestem esclarecimentos justificativos relativos aos elementos construtivos das propostas considerados relevantes para esse efeito, nos termos do n.º 4 do artigo 71.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e Declarações de Retificação.

Artigo 11º - Concorrentes e impedimentos

1. É concorrente a entidade que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Só podem ser concorrentes as empresas que cumpram os requisitos legais previstos no Decreto-Lei nº 145/2017, de 30 de novembro e do Decreto-Lei nº 101-D/2020, de 7 de dezembro, nomeadamente através da detenção de certificação para o serviço de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica ou desmantelamento de equipamentos fixos de refrigeração, ar condicionado e bombas de calor que contenham gases fluorados com efeito de estufa e possuir, no seu quadro de pessoal, técnico ou técnicos qualificados para o manuseamento de gases fluorados com efeito de estufa, bem como cumprir com os restantes requisitos em termos de ferramentas, equipamentos e documentação, nos termos da legislação aplicável em vigor.
3. Podem ser admitidos os concorrentes que sejam agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento candidato não podem ser candidatos no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato, ou outro agrupamento.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, se for o caso, todos os membros de um agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo.
7. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que não possuam as qualificações requeridas, ou que se encontrem nas condições previstas no artigo 55º do CCP, na sua versão atual.

Artigo 12º - Documentos que constituem a proposta

8. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar (art.º 56º do CCP), devendo a sua elaboração obedecer ao disposto nos números 4 e 5 do artigo 57º e no artigo 58º do Código dos Contratos Públicos e ser constituída pelos seguintes documentos, devidamente assinados com assinatura eletrónica, nos termos da Lei 96/2015 de 17 de agosto:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (a que se refere a alínea a) do nº 1 do

artº 57º);

- b) Proposta de preço, elaborada de acordo com modelo constante no Anexo II do presente Programa do Procedimento;
 - c) Para o cálculo da proposta de preço a apresentar pelos concorrentes, deverá ser apresentada a tabela constante no Anexo III do presente Programa do Procedimento, onde se identificam todos os edifícios a abranger na presente prestação de serviços, indicando-se o valor individual proposto para cada edifício;
 - d) Cópia do alvará da empresa;
 - e) Certidão do Registo Comercial da empresa (Certidão permanente) atualizada, para verificação dos titulares dos órgãos de gestão efetivos e competência para assinar, ou código de acesso à mesma;
 - f) Documento comprovativo da certificação da empresa para o exercício da atividade prevista na presente prestação de serviços (conforme requerido no ponto 2 do artº 11 do presente Programa do Procedimento), emitido por entidade qualificada;
 - g) Declaração do concorrente com a identificação do(s) Técnico(s) de Instalação e Manutenção (obrigatoriamente TIM III) e do(s) Técnico(s) de Manuseamento de Gases Fluorados com Efeitos de Estufa, que ficarão vinculados ao cumprimento do contrato de manutenção.
 - h) Documentos comprovativos da qualificação dos técnicos envolvidos, designadamente comprovativos da credenciação do(s) Técnico(s) de Instalação e Manutenção e do(s) Técnico(s) de Manuseamento de Gases Fluorados com Efeitos de Estufa;
 - i) Declaração com a lista de equipamentos de medição e monitorização a afetar a esta prestação de serviços;
 - j) Certificados de calibração dos equipamentos de medição e monitorização;
 - k) Currículo, com a indicação das obras onde tenham participado e instalações onde tenham assumido a responsabilidade da manutenção, ambos na vertente dos sistemas de AVAC e preparação de AQS;
 - l) A proposta deverá ser preenchida obrigatoriamente na “Matriz” da plataforma eletrónica de contratação, indicando os preços para cada edifício, de acordo com a tabela referida na alínea c) acima.
2. A submissão e carregamento da proposta, na plataforma de contratação pública eletrónica, deve ser assinada pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada, com poderes para obrigar a empresa, e respeitar na totalidade o previsto no nº 1 a 6 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto.
 3. Todos os documentos da proposta são assinados individualmente, no ato da submissão de proposta desde que carregados individualmente, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, bem como devem ser assinados, com assinatura eletrónica qualificada, de harmonia com o previsto na Lei 96/2015 de 17 de agosto.
 4. Quando os documentos da proposta são apresentados em formato compactado tipo ZIP, devem ser previamente assinados pelo concorrente com assinatura eletrónica qualificada com poderes para obrigar a empresa, de harmonia com o previsto no n.º 5 do artigo 54º da Lei 96/2015 de 17 de agosto. O desrespeito por esta norma será motivo de exclusão.
 5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus

membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
7. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem a proposta é motivo de exclusão.

Artigo 13º - Idioma dos documentos que constituem a proposta

1. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em língua portuguesa.
2. Caso o documento da proposta, seja originariamente redigido em língua estrangeira, deve ser acompanhada de tradução para português nos termos previstos no CCP, sob pena de exclusão da proposta.
3. Não são aceites documentos bilingue, independentemente de uma das línguas seja o português, sendo motivo de exclusão da proposta.

Artigo 14º - Propostas variantes ou parciais

Não são admitidas, em caso algum, a apresentação de propostas variantes ou parciais.

Artigo 15º - Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham serão entregues até às **23:59 horas do 14º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, realizar-se-á a abertura das propostas, procedendo-se à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

Artigo 16º - Prazo de obrigação de manutenção das propostas

1. O prazo para a manutenção das propostas é de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do prazo para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade que preside ao concurso.
3. Os interessados que tenham retirado a sua proposta, nos termos anteriores, podem apresentar nova proposta, desde que a mesma seja apresentada no prazo indicado no artigo 14.º.

Artigo 17º - Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da “proposta economicamente mais vantajosa” para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Artigo 18º - Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a) Menor preço de manutenção para o edifício com mais equipamento;
- b) Menor preço de manutenção para o conjunto dos dois edifícios com mais equipamento;
- c) Menor preço de manutenção para o conjunto dos três edifícios com mais equipamento.

Artigo 19º - Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas ou, em alternativa, de consórcio externo, em regime e responsabilidade solidária, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 20º - Caução

1. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada por qualquer dos meios admitidos no CCP:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, nos termos do modelo constante do Anexo IV ao presente Programa, que dele faz parte integrante;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos V e VI ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.
2. O valor da caução a prestar nos termos referidos no número anterior é de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA.
3. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.

Artigo 21º - Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O Município notifica o adjudicatário da decisão de adjudicação, solicitando ao mesmo que:
 - a) Apresente os documentos de habilitação exigidos no ponto seguinte;
 - b) Preste caução, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, de montante correspondente a 5% do preço contratual ou 10% se a adjudicação for feita a uma proposta de preço anormalmente baixo, no prazo máximo de 10 dias úteis;
 - c) Confirme, no prazo máximo de 10 dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
2. O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme o modelo constante no Anexo II do CCP;
 - b) Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º 1 do artigo 55º, do CCP.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do concurso, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 22º - Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no artigo 81º do CCP através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos deles constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a entidade adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1 ou a indicação prevista no número anterior.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86º do CCP.

Artigo 23º - Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias, úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação referidos no artigo 22º, de harmonia com o disposto no artigo anterior.

Artigo 24º - Despesas e encargos do concorrente

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração das propostas e celebração do contrato a escrito, incluindo as decorrentes da prestação de caução.

Artigo 25º - Foro competente

Em caso de litígio, o mesmo será decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco.

Artigo 26º - Prevalência

1. Em caso de divergência entre as peças do procedimento de concurso e o anúncio publicado no Diário da República, prevalece o teor do programa de concurso e no que se refere a informação contida nas restantes peças do procedimento prevalecerá a ordem fixada no código dos Contratos Públicos.
2. As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Artigo 27º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua última redação, e restante legislação aplicável.

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de AVAC e
preparação de Águas Quentes Sanitárias

ANEXO I**IDENTIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações indicadas em seguida:

Edifício	Morada	Localização GPS
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.657924°, -7.676610°
Edifícios dos serviços técnicos do município	Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.654955°, -7.673780°
Estaleiros do município	Rua de Santana 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.660414°, -7.680484°
Biblioteca Municipal José Batista Martins	Rua Mestre Manuel Cargaleiro 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.655241°, -7.674355°
Casa de Artes e Cultura do Tejo	Rua Mestre Manuel Cargaleiro 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.654794°, -7.674749°
Piscinas municipais e ginásio	Rua Comendador João Martins 6030-223 Vila Velha de Ródão	39.652005°, -7.668026°
Escola EB1	Avenida da Serra 6030-201 Vila Velha de Ródão	39.653551°, -7.677111 °
Escola EB2,3	Avenida da Achada 6030-200 Vila Velha de Ródão	39.652005°, -7.668026°
Jardim-de-infância do Porto do Tejo	Rua da Escola, nº 2 6030-226 Vila Velha de Ródão	39.655627°, -7.669092°
Edifício do Centro Municipal Cultura e Desenvolvimento / GNR	Rua de Santana, 277 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.653600°, -7.673486°
Posto de Turismo	Rua do Porto do Tejo 6030-238 Vila Velha de Ródão	39.651512°, -7.672646°
Lagar de Varas do Enxarrique	R. da Estrada 6030-198 Vila Velha de Rodão	39.654477°, -7.669235°
Imóvel na rua Oliveira Rocha	Rua Oliveira Rocha, n.º 18 6030-241 Vila Velha de Rodão	39.658758°, -7.677572°
Frações C, D e E na Travessa do Largo dos Combatentes	Travessa dos Combatentes, 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.658992°, -7.677776°
Centro de Convívio em Sarnadas	Rua da Escola 6030-116 Vila Velha de Ródão	39.748421°, -7.625550°
Cafetaria na Urbanização da Quinta da Torre	Praceta da Urbanização da Quinta da Torre Velha 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.657473°, -7.678080°
Gabinete de Inserção Profissional	Rua de Santana 830, 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.657875°, -7.676070°
Loja de Cidadão	Rua de Santana 1061, 6030-230 Vila Velha de Ródão	39.659059°, -7.677805°

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

..... (indicar nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), titular do alvará de construção (indicar o número), contendo as autorizações (indicar a natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objeto da prestação de serviços de (designação da prestação), a que se refere o convite / anúncio datado de, obriga-se à referida prestação, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por algarismos e extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais se declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data

Assinatura

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de AVAC e
preparação de Águas Quentes Sanitárias

ANEXO III**PREÇOS POR EDIFÍCIO**

Edifício	Valor proposto (sem IVA)
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	
Edifícios dos serviços técnicos do município	
Estaleiros do município	
Biblioteca Municipal José Batista Martins	
Casa de Artes e Cultura do Tejo	
Piscinas municipais e ginásio	
Escola EB1	
Escola EB2,3	
Jardim-de-infância do Porto do Tejo	
Edifício do Centro Municipal Cultura e Desenvolvimento / GNR	
Posto de Turismo	
Lagar de Varas do Enxarrique	
Imóvel na rua Oliveira Rocha	
Frações C, D e E na Travessa do Largo dos Combatentes	
Centro de Convívio em Sarnadas	
Cafetaria na Urbanização da Quinta da Torre	
Gabinete de Inserção Profissional	
Loja de Cidadão	
TOTAL	



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Prestação de Serviços de Manutenção dos Sistemas de AVAC e
preparação de Águas Quentes Sanitárias

ANEXO IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

€.: _____

Vai, residente *(ou com sede)* em (na), depositar na *(sede, filial, agência ou delegação)* da *(instituição)* a quantia de *(por extenso)* *(em dinheiro ou representada por)*, como caução exigida para a prestação de serviços de, para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito fica à ordem de *(entidade)*, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data:

(Assinatura.)

ANEXO V

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a(dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto(designação da prestação de serviços), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO VI

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor de (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da prestação), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data.....

Assinaturas.....